



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.644

De 20 de julho de 2001

Projeto de Lei nº 044/01

Autor: Vereadora Helenita Turci

Dispõe sobre o uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura por entidades de direito público e privado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 26 de junho de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município de Araraquara, poderá através de permissão, a título precário e oneroso, permitir o uso das vias públicas, inclusive do espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte de domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidas às disposições desta Lei e demais atos regulamentadores.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se equipamentos urbanos todas as instalações de infra-estrutura urbana, tais como: abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, oleoduto, televisão por cabo e todos os outros de interesse público.

Artigo 2º - Os projetos de implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos nas vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e nas obras de arte de domínio municipal, dependerão de prévia aprovação das Secretarias Municipais competentes, obedecido o Decreto regulamentador desta Lei.

Artigo 3º - Compete as Secretarias Municipais responsáveis para tanto, ouvida a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e autorizada pelo Chefe do Executivo, a expedição do Decreto de Permissão de Uso das áreas para os fins previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - O Decreto de Permissão de Uso será emitido subseqüentemente à aprovação do projeto e ao depósito de caução, mediante recolhimento dos emolumentos correspondentes, que serão estabelecidos nos termos do artigo 12 desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

Artigo 4º - Havendo desconformidade entre o posicionamento aprovado e a sua execução, a entidade responsável pela execução da obra ou serviço ficará compelida ao seu refazimento, suportando os custos decorrentes, além de responder pelas perdas e danos que tenha causado ou venha a causar ao Município, ou a terceiros, com a readaptação imposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Único - Na hipótese do interessado estar impedido de executar o projeto aprovado, por razões alheias à sua vontade, deverá comunicar tal fato ao Executivo Municipal, que procederá a análise do assunto através de sua Secretaria competente, de forma a atender o interesse público.

Artigo 5º - Serão de responsabilidade exclusiva da entidade interessada quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, pela execução de obras ou serviços, mesmo que advindos de atos praticados involuntariamente.

Artigo 6º - O Preço Público pela utilização das vias públicas, inclusive espaço aéreo e subsolo e das obras de arte no Município de Araraquara, a ser pago pelas entidades de direito público e privado, para a implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos para a prestação de serviços de infra-estrutura urbana será representada por contribuição pecuniária.

§ 1º - O valor mensal da contribuição pecuniária será calculado com base na expressão estabelecida nos termos do artigo 12 desta Lei e constará do Decreto de Permissão e Uso.

§ 2º - Incumbe ao requerente a apresentação dos documentos e elementos para subsidiar o seu enquadramento na classificação estabelecida no artigo 12 desta Lei.

§ 3º - A Secretaria responsável pela aprovação do projeto poderá exigir, quando necessário, a apresentação de outros documentos indispensáveis à sua elucidação.

Artigo 7º - Serão considerados dispostos clandestinamente os equipamentos implantados em desconformidade com o estabelecido nesta Lei.

Artigo 8º - As entidades de direito público ou privado deverão encaminhar às Secretarias Municipais competentes, até o dia 10 (dez) de março de cada exercício, os eventuais planos de expansão de suas instalações, para que se compatibilizem os respectivos interesses quando da apresentação dos projetos específicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.03

Artigo 9º - As entidades de direito público ou privado que tenham equipamentos de sua propriedade já implantados, em caráter permanente, nas vias públicas, espaço aéreo, subsolo e nas obras de arte do Município, fornecerão às Secretarias Municipais competentes, cópia dos elementos cadastrais disponíveis, a fim de serem complementados os registros existentes e organizados em banco de dados, para posterior expedição do Decreto de Permissão de Uso.

Parágrafo Único - As entidades de direito público ou privado terão o prazo de 06 (seis) meses para cumprir o disposto neste artigo, contados a partir da publicação desta Lei.

Artigo 10 - A presente lei não é aplicável no caso de uso de vias públicas, espaço aéreo, subsolo e obras de arte do Município, por entidades de direito público do Município de Araraquara.

Artigo 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias Municipais competentes, com decisão final do Prefeito Municipal.

Artigo 12 - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o Executivo Municipal, encaminhará o necessário projeto de lei dispondo sobre a criação das respectivas taxas, caução, preços públicos, multas, sanções aos infratores e tudo mais o que for necessário para complementação da presente Lei.

Artigo 13 - Depois de cumprido o disposto no artigo anterior desta Lei, será a mesma regulamentada pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2001 (dois mil e um)


EDSON ANTONIO DA SILVA

- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI

- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de terça-feira, 24.julho.2001.